

COMISSÃO DE JUSTIÇA

RELATOR: Vereador Anselmo Rolim Neto

PL 601/2011

Trata-se de PL de autoria do Nobre Vereador Antonio Carlos Silvano, que “Acrescenta alínea “e” ao § 2º, do art. 3º, da Lei nº 4.586, de 16 de agosto de 1994, que regulamenta a instalação de bancas de jornais e revistas e dá outras providências”.

De início, a proposição foi encaminhada à Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer favorável ao projeto (fls. 07/10).

Na seqüência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que ela pretende acrescentar a alínea “e” ao § 2º, do art. 3º, da Lei nº 4.586/1994, com o intuito de permitir que as bancas de jornais e revistas possam ampliar suas dimensões para até 24,99 m², isso porque de acordo com a Justificativa, “Hoje existem determinadas bancas que ocupam quase 20 m², no entanto devido ao grande nº de títulos, esse espaço máximo, estabelecido pela lei, se apresenta insuficiente”.

A matéria é da competência do município, sendo de iniciativa concorrente do Senhor Prefeito e dos Nobres Vereadores, conforme o disposto no art. 33, XIV da LOMS, *in verbis*:

“Art. 33. Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, legislar sobre as matérias de competência do Município, especialmente no que se refere ao seguinte:

(...)

XIV – ordenamento, parcelamento, uso e ocupação do solo urbano;”

Ante o exposto, nada a opor sob o aspecto legal.

S/C., 06 de fevereiro de 2012.

PAULO FRANCISCO MENDES

Presidente

ANSELMO ROLIM NETO

Membro-Relator

GERVINO GONÇALVES

Membro

